



NOTA TÉCNICA 002/2022

SUBSTITUIÇÃO DA GUIA DE BPA-I

1- OBJETO

Validação do Comprovante de agendamento do Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial em substituição do Laudo Médico de Solicitação de Procedimentos Processados através do *BPA-I*.

2- OBJETIVO

Adequação de fluxos e de documentações estruturantes do processo da Autorregulação Formativa Territorial, visando melhorias no acesso do cidadão aos serviços ofertados, bem como no monitoramento e faturamento da produção ambulatorial dos prestadores de serviço da Rede Própria e Contratualizada do SUS capixaba.

3- JUSTIFICATIVA

Tal medida visa sistematizar processos de trabalho na Regulação do Acesso aos serviços de média e alta complexidade Capixaba, no modelo da Autorregulação Formativa Territorial, evitando a desassistência e a descontinuidade do cuidado dos cidadãos pelas possíveis inconformidades identificadas no atendimento nos prestadores de serviço ambulatoriais.

4- CONSIDERAÇÕES

A Autorregulação Formativa Territorial compreende-se como forma de organizar a relação entre diversos pontos de atenção, com estabelecimento de laços de referência entre atenção básica e especializada, em uma rede de petição e compromisso matricial e territorial com técnicos de referência e serviços de referência designados, que organizam e definem uma cadeia do cuidado implicando o âmbito da atenção primária, cuidados especializados e hospitalares.

Dessa forma, incorporamos o uso de tecnologias digitais de comunicação e informação na desburocratização dos acessos às redes de atenção e vigilância à saúde.

No que se refere aos fluxos de atendimento e de faturamento ambulatorial junto aos prestadores de serviço contratualizados e da rede própria do SUS estadual, foi preconizado para a realização dos procedimentos/item de agendamento, a apresentação pelo cidadão de:

- Comprovante de agendamento do Sistema Ambulatorial de Regulação “MV – CMCE”.
- Cópia de RG e Comprovante de Residência;

No entanto, tem-se observado, no cotidiano desses atendimentos, diversas dificuldades na apresentação das documentações que foram preconizadas.

A fim de reorganizar esse processo de trabalho, adotaremos a partir da publicação dessa Nota Técnica, a seguinte medida:

- a) Substituir o Laudo Médico para solicitação de procedimentos processados através do BPA-I, em duas vias, assinada e carimbada, pelo comprovante de agendamento do Sistema Ambulatorial de Regulação “MV – CMCE”.

É importante considerar que o profissional solicitante deve manter o cuidado na solicitação do item de agendamento/procedimento, para fazê-lo de modo adequado no sistema, uma vez que será essa solicitação do sistema que validará o exame que será executado pelo prestador.

Considerando a importância da conferência do procedimento que será executado pelo prestador junto ao usuário, à luz da descrição do profissional solicitante no comprovante de agendamento, caberá ao prestador o acolhimento do usuário com as informações sobre as questões clínicas pertinentes à solicitação que foi realizada.

Se o prestador notar quaisquer inconformidades entre o relato do usuário e o procedimento solicitado no comprovante de agendamento, caberá ao mesmo a não realização do procedimento e retorno do cidadão à unidade/profissional solicitante para dirimir as dúvidas e/ou ajustes necessários.

Vitória/ES, 19 de Abril de 2022.

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSE MARIA JUSTO
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SSAS - SESA - GOVES
assinado em 19/04/2022 10:03:33 -03:00

PATRICIA ROCHA VEDOVA PIROLA
COORDENADORA BOLSISTA DA REGULAÇÃO FORMATIVA
ICEPI - SESA - GOVES
assinado em 19/04/2022 10:06:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/04/2022 10:06:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSE MARIA JUSTO (SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01 - SSAS - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-XLHSRL>